



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 56/2023.

**Data:** 13 de dezembro de 2023.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "RECONHECE A ROBÓTICA COMO ESPORTE DE COMPETIÇÃO E DE RELEVÂNCIA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freitas, a Indicação de Projeto de Lei nº 56/2023, reconhece a robótica como esporte de competição e relevância educacional no Município de Campo Largo.

Conforme cita o autor em sua justificativa, esta iniciativa busca suplantar a robótica como esporte de competição e ainda incentivar seu ingresso como matéria extracurricular e optativa na rede educacional, a fim de oportunizar aos jovens o desenvolvimento das suas capacidades criativas, do raciocínio lógico e de soluções para os desafios da atualidade.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao mérito da propositura, a Constituição Federal, em seu artigo 6º tratou de elencar como direito social, inerente a qualquer cidadão o direito à educação, direito esse ora assegurado, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

Ademais, conforme o autor da propositura citou em sua justificativa, a Lei que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), criou diretrizes a fim de “potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis, conforme dita a Lei 14533 de 11 de janeiro de 2023.

Ainda, A Lei Orgânica quando tratou das Políticas Municipais, buscou assegurar que direitos relativos à educação, cultura e capacitação ao trabalho, entre outros que menciona, sejam garantidos em ação conjunta e integrada entre Município, União e Estado, conforme se verifica:

Art. 164-A O Município de Campo Largo, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a dignidade da pessoa humana. (NR)

E por fim, analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a proposição merece prosperar.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, a Indicação de Projeto de Lei n.º 56/2023 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

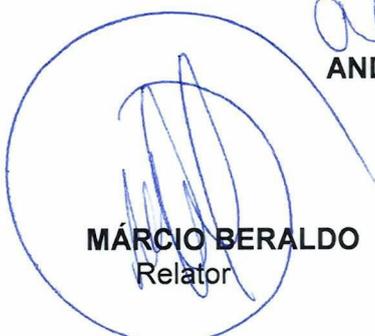
## **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

As Comissões competentes, em reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2023, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** da Indicação de Projeto de Lei nº 56/2023.

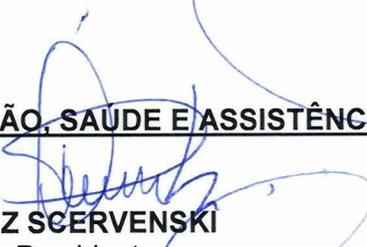
### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
**MÁRCIO BERALDO**  
Relator

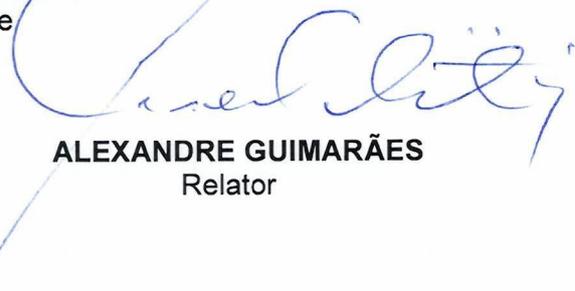
  
**ANDRÉ GABARDO**  
Presidente

  
**GENÉSIO F. O. DOS SANTOS**  
Membro

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente

  
**CLÉA OLIVEIRA**  
Membro

  
**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Relator